



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.346

Projeto de lei nº 1257, de 2019

Autoria: Emídio de Souza – PT

Altera a redação do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, para incluir a documentação sobre idoneidade social como exigência para a habilitação nas licitações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, fica acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 27 – Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

VII – idoneidade social.” (NR).

Artigo 2º – O artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Artigo 27 – Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

§ 6º-A – A documentação relativa à comprovação da idoneidade social, conforme o caso, consistirá em prova de que a empresa:

1. observa os direitos relativos:

a) à criança e ao adolescente;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

- b) ao idoso;
 - c) à identidade de gênero;
 - d) ao meio ambiente;
2. possui normas internas de gestão que:
- a) garantam a igualdade de salários e de oportunidades entre homens e mulheres;
 - b) previnam, combatam e punam no ambiente de trabalho atitudes racistas, misóginas e homofóbicas.” (NR).

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



ANDRÉ DO PRADO – Presidente